



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.821, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Faz adequação da estrutura funcional dos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo Municipal de Morrinhos, alterando a Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20, item 4, passa a vigor acrescido do subitem 4.5, da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, e terá a seguinte redação:

“Art. 20(...)

4 – Órgão Autônomo:

4.5 – Superintendência da Juventude.

Art. 2º - O anexo Único da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passara a ter a seguinte redação:

Ítem	Cargo	Órgão	Ocorrências	Vencimento Base
15-A	Gerencia da Assessoria de Planejamento e Coordenação	PRCS	1	R\$ 1.352,88
114	Superintendente da Juventude	SJ	1	R\$ 1.500,00

§1º o cargo a que se refere o item 15-A, deverá ser preenchido com funcionário com capacitação e experiência comprovado no setor, dando-se preferência a servidor efetivo da área.

§ 2º O Cargo a que se refere o item 114, deverá ser ocupado por pessoa qualificada, com experiência comprovada na área e será referendada pela maioria dos componentes do Conselho Municipal da Juventude.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 27 de setembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=